

3. Prestadores de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
4. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica; e
5. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo.
- d) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:
 1. Comitês de Bacias Hidrográficas de Rios de Domínio da União;
 2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa; e
 3. Organizações Não Governamentais.
- II - Câmara Técnica de Planejamento e Articulação - CTPA:
 - a) Governo Federal:
 1. Ministério do Desenvolvimento Regional;
 2. Ministério do Desenvolvimento Regional;
 3. Ministério da Infraestrutura;
 4. Ministério da Saúde;
 5. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
 6. Ministério da Economia; e
 7. Ministério de Minas e Energia.
 - b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
 1. Distrito Federal e Espírito Santo; e
 2. Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.
 - c) Usuários de Recursos Hídricos:
 1. Irrigantes;
 2. Indústrias;
 3. Prestadores de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
 4. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica; e
 5. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo.
 - d) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:
 1. Comitês de Bacias Hidrográficas de Rios de Domínio da União;
 2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa; e
 3. Organizações Não Governamentais.
- III - Câmara Técnica de Outorga e Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos - CTOC:
 - a) Governo Federal:
 1. Ministério do Desenvolvimento Regional;
 2. Ministério da Economia; e
 3. Ministério de Minas e Energia.
 - b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
 1. Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;
 2. Distrito Federal e Espírito Santo;
 3. Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo;
 4. Ceará, Piauí e Maranhão;
 5. Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco; e
 6. Bahia, Sergipe e Alagoas.
 - c) Usuários de Recursos Hídricos:
 1. Irrigantes;
 2. Indústrias;
 3. Prestadores de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
 4. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica; e
 5. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo.
 - d) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:
 1. Comitês de Bacias Hidrográficas de Rios de Domínio da União;
 2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa; e
 3. Organizações Não Governamentais.
- IV - Câmara Técnica de Integração com a Gestão Ambiental e Territorial - CTIGAT:
 - a) Governo Federal:
 1. Ministério do Desenvolvimento Regional;
 2. Ministério da Justiça e Segurança Pública;
 3. Ministério da Infraestrutura;
 4. Ministério do Turismo; e
 5. Ministério de Minas e Energia.
 - b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
 1. Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;
 2. Distrito Federal e Espírito Santo;
 3. Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo;
 4. Amapá, Tocantins e Rondônia; e
 5. Bahia, Sergipe e Alagoas.
 - c) Usuários de Recursos Hídricos:
 1. Setor dos Irrigantes;
 2. Indústrias;
 3. Prestadores de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
 4. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica; e
 5. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo.
 - d) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:
 1. Comitês de Bacias Hidrográficas de Rios de Domínio da União; e
 2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa.
- V - Câmara Técnica de Educação, Informação, Ciência e Tecnologia - CTECT:
 - a) Governo Federal:
 1. Ministério do Desenvolvimento Regional;
 2. Ministério da Justiça e Segurança Pública;
 3. Ministério da Educação;
 4. Ministério da Cidadania;
 5. Ministério da Saúde; e
 6. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
 - b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
 1. Distrito Federal e Espírito Santo;
 2. Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo; e
 3. Ceará, Piauí e Maranhão.
 - c) Usuários de Recursos Hídricos:
 1. Irrigantes;
 2. Indústrias;
 3. Prestadores de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
 4. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica; e
 5. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo.
 - d) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:
 1. Comitês de Bacias Hidrográficas de Rios de Domínio da União;
 2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa; e
 3. Organizações Não Governamentais.
- VI - Câmara Técnica de Segurança de Barragens - CTSB:
 - a) Governo Federal:
 1. Ministério do Desenvolvimento Regional;
 2. Ministério do Desenvolvimento Regional;
 3. Ministério de Minas e Energia; e
 4. Ministério de Minas e Energia.
 - b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
 1. Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;
 2. Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo;
 3. Ceará, Piauí e Maranhão;
 4. Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco; e
 5. Bahia, Sergipe e Alagoas.
 - c) Usuários de Recursos Hídricos:
 1. Irrigantes;
 2. Indústrias;
 3. Prestadores de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
 4. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica; e
 5. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo.
 - d) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:
 1. Comitês de Bacias Hidrográficas de Rios de Domínio da União;
 2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa; e
 3. Organizações Não Governamentais.

3. Organizações Não Governamentais.
- Art. 2º: Estabelecer suplência ordinal na composição das Câmaras Técnicas de Assuntos Legais - CTAL, de Planejamento e Articulação - CTPA, de Outorga e Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos - CTOC, de Integração com a Gestão Ambiental e Territorial - CTIGAT, de Educação, Informação, Ciência e Tecnologia - CTECT e de Segurança de Barragens - CTSB, em caso de vacância, como segue:
 - I - Câmara Técnica de Assuntos Legais - CTAL:
 1. Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos da Bahia, Sergipe e Alagoas; e
 2. Ministério de Minas e Energia.
 - II - Câmara Técnica Planejamento e Articulação - CTPA:
 1. Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Ceará, Piauí e Maranhão;
 2. Ministério da Justiça; e
 3. Ministério de Minas e Energia.
 - III - Câmara Técnica Outorga e Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos - CTOC:
 1. Ministério de Desenvolvimento Regional;
 2. Ministério da Infraestrutura;
 3. Ministério de Minas e Energia; e
 4. Ministério da Justiça.
 - IV - Câmara Técnica Integração com a Gestão Ambiental e Territorial - CTIGAT:
 1. Organizações não Governamentais;
 2. Ministério da Saúde;
 3. Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Ceará, Piauí e Maranhão;
 4. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e
 5. Ministério de Desenvolvimento Regional.
 - V - Câmara Técnica Educação, Informação, Ciência e Tecnologia - CTECT:
 1. Ministério de Minas e Energia.
 - VI - Câmara Técnica Segurança de Barragens - CTSB:
 1. Ministério de Infraestrutura;
 2. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
 3. Ministério da Justiça; e
 4. Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos Distrito Federal/Espírito Santo.
- Art. 3º: A indicação dos representantes dos segmentos com mais de um Conselheiro Titular, para as Câmaras Técnicas, deverá ser articulada entre os mesmos.
- Art. 4º: O membro suplente que assumir a titularidade na Câmara Técnica completará o período do mandato do membro substituído.
- Art. 5º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PEREIRA BORGES
Secretário-Executivo do CNRH

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS ÁREA DE REGULAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 19/10/2018, torna público que, no período de 20 a 26/04/2020, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos: ACQUA ENERGETICA S/A, rio Correntes, Município de Sonora/MS, aproveitamento hidrelétrico.

ADRIANO ALEXANDRE DA SILVA, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de Glória/BA, aquícultura.
ÁGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, rio Cuiabá, município de Cuiabá/MT, esgotamento sanitário.
CELIA MARIA PASETTI DE SOUZA DE MATHIS, rio Moji-Guaçu, município de Santa Rita do Passa Quatro/SP, irrigação.
CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, rio Sapucaí, Município de Pouso Alegre/MG, indústria, alteração.
CLAUDINEI DE SOUSA, UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo, Município de Reserva do Iguaçu/PR, aquícultura.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação, preventiva.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/BA, irrigação, preventiva.
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, rio Tocantins, município de Miracema do Tocantins/TO, esgotamento sanitário, alteração.
EUGENIO CARLOS PITTOL, rio Mucuri, Município de Mucuri/BA, irrigação.
ITALO CESAR CAMPOS GALVAO, rio Vaza-Barris, município de Jeremoabo/BA, irrigação.
LATÍNIOS SANTA INES LTDA, rio Santo Antonio, Município de Planalto/PR, indústria, alteração.
LINDON JOHNSON BATISTA DE OLIVEIRA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.
LUIZ ANTONIO LIMA, rio Pardo, município de Macarani/BA, irrigação.
PATRICIO GONCALVES DA SILVA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.
SAMUEL CEZAR FERREIRA DAMACENO, rio das Almas, Município de Uruaçu/GO, irrigação.
SILVIO NOCE NETO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.
TRANQUEDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, rio São Francisco, Município de Piaçabuçu/AL, aquícultura.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso XVII, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 783ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de abril de 2020, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.003757/2017, resolveu:

Dispor sobre o recálculo do Preço Unitário de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos relativo à Bacia Hidrográfica do rio Parnaíba, com fundamento no art. 2º da Resolução ANA nº 101, de 2 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

Fica revogado o art. 2º da Resolução ANA nº 101, de 2 de dezembro de 2019.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de condicionantes e vigências de outorgas de uso de recursos hídricos, como medida emergencial de enfrentamento dos efeitos causados pela pandemia de COVID-19.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS -ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso XVII, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 783ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de abril de 2020, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001358/2020, e:



Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, no dia 11 de março de 2020, a pandemia de COVID-19;

Considerando a edição da Portaria ANA n. 99, de 12 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção à infecção e propagação do novo coronavírus, no âmbito da Agência Nacional de Águas - ANA e suspende os afastamentos de servidores para missões em outras cidades brasileiras;

Considerando a Mensagem Presidencial nº 93, de 18 de março de 2020, que solicitou ao Congresso Nacional reconhecimento de esta do de calamidade pública com efeitos até de 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia da COVID-19, que motivou a edição do Decreto Legislativo nº 6, de 2020;

Considerando a edição do Decreto n. 10.315, de 6 de abril de 2020, que prorroga, de ofício, a vigência de convênios, contratos de repasse e outros instrumentos para 31 de dezembro de 2020, cujas vigências seriam encerradas no período entre a data de publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e o dia 30 de dezembro de 2020; resolve:

Art. 1º Ficam prorrogados, para 31 de dezembro de 2020, os prazos das condicionantes e das vigências das Declarações de Reserva de Disponibilidade Hídrica, das Outorgas Preventivas e das Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos, que venceriam no período entre os dias 20 de março e 30 de dezembro de 2020.

§ 1º A prorrogação de prazo prevista no caput não obsta a análise dos pedidos de renovação, alteração ou transferência de outorga que tenham sido protocolados antes ou durante o período de que trata o caput.

§ 2º Os pedidos de renovação de outorgas referidas no caput devem ser realizados até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

Ministério da Economia

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de entrega das obrigações das EFPC relativas ao envio de documentos e informações previstos nas Resoluções do Conselho Nacional de Previdência Complementar, em função da decretação de estado de calamidade pública.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - Segundo Substituto, nos termos da Portaria SE/ME nº 990, de 23 de julho de 2019, e tendo em vista o art. 17, inciso VII, do Decreto nº 7.123, de 3 de março de 2010, c/c os arts. 14, inciso IX e 17, inciso VI, ambos do Regimento Interno e com fundamento no art. 50 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e no art. 13 da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, torna público que o Conselho, em

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

PORTARIA Nº 10.736, DE 27 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição de que trata o inciso II do art. 21 da Portaria nº 40, de 30 de janeiro de 2020, do Ministro de Estado da Economia, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, com redação dada pela Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, no Decreto nº 10.210, de 23 de janeiro de 2020, e na Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o Ministério da Economia (ME) e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a realizarem chamamento público para contratação temporária de pessoal, observados o detalhamento e os quantitativos máximos constantes do Anexo desta Portaria.

§ 1º A autorização de que trata o caput possibilita aos órgãos e entidades a que se refere, observados os limites máximos discriminados no Anexo, a contratação de:

I - aposentados pelo regime próprio de previdência social da União de que trata o art. 40 da Constituição, na forma do disposto no art. 3º A da Lei nº 8.745, de 1993, com redação dada pela Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020; e

II - militares inativos para o desempenho de atividades de natureza civil de que trata o art. 18 da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 10.210, de 2020.

Art. 2º A contratação poderá ocorrer a partir da publicação desta Portaria e a seleção dos profissionais será realizada conforme os requisitos do chamamento público a ser elaborado e publicado pelo órgão e entidade autorizados na forma do art. 1º.

Parágrafo único. Os contratos serão firmados com a estrita observância do disposto na Lei nº 8.745, de 1993, com redação dada pela Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, no Decreto nº 10.210, de 2020, e nos planos de trabalho de cada conjunto de contratações, principalmente quanto às atividades a serem desempenhadas, aos prazos máximos de vigência, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 8.745, de 1993, com redação dada pela Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, e aos critérios para definição da remuneração.

Art. 3º As despesas com as contratações correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais", condicionadas à declaração do respectivo Ordenador de Despesa quanto à adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º O prazo para publicação do chamamento público será de até seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPENCER UEBEL

ANEXO

Órgão ou Entidade	Unidade	Subunidade	Atividade	Fundamento Legal	Vagas
ME	Secretaria de Previdência (SPREV)	Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social (SRPPS)	Atividades de Apoio	Lei nº 8.745, de 1993 - art. 2º, VI, alíneas i, j e p	10
			Análises		40
		Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS)	Atividades de Apoio	Lei nº 8.745, de 1993 - art. 2º, VI, alíneas i e p	235
		Subsecretaria da Perícia Médica Federal (SPMF)	Atividade Geral	Lei nº 8.745, de 1993 - art. 2º, VI, alíneas i e p	255
			Perícia Médica		*
	Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal (SGP)	Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos (DECIPEX)	Análise técnica de processos e solicitações	Lei nº 8.745, de 1993 - art. 2º, VI, alínea i	180
			Análise de processos de compensação financeira previdenciária		100
			Orientação e supervisão do tratamento do acervo funcional e digitalização		10
INSS	-	-	Atendimento e serviços administrativos	Lei nº 8.745, de 1993 - art. 2º, VI, alínea i e p	7.400
			Concessão e revisão de benefícios/Demandas judiciais		**
Total					8.230

* observado o limite máximo de gasto de R\$ 45.537.600,00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e trinta e sete mil e seiscentos reais) para o exercício de 2020; R\$ 91.075.200,00 (noventa e um milhões, setenta e cinco mil e duzentos reais) para o exercício de 2021 e R\$ 45.537.600,00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e trinta e sete mil e seiscentos reais) para o exercício de 2022.

** observado o limite máximo de gasto de R\$ 19.951.200,00 (dezenove milhões, novecentos e cinquenta e um mil e duzentos reais) para o exercício de 2020; R\$ 31.996.800,00 (trinta e um milhões, novecentos e noventa e seis mil e oitocentos reais) para o exercício de 2021 e R\$ 10.665.600,00 (dez milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais) para o exercício de 2022.

